



PROCESSO	:	15.826-7/2017
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	:	INFORMAÇÃO
TOMADOR DE CONTAS	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	JOÃO DA SILVA BALBINO
ADVOGADO/ PROCURADOR	:	NÃO CONSTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada pela conversão de Representação de Natureza Interna, em atendimento à determinação do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha no Acórdão nº 126/2018 – SC, de 22/11/2018, com o objetivo de que a Secretaria de Controle Externo competente proceda à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, apontadas nestes autos, juntamente com as irregularidades remanescentes indicadas nos processos nº 16.558-1/2017 e 16.711-8/2017 (Doc. Digital nº 241940/2018).

Segue trecho do Acórdão em comento:

**ACÓRDÃO Nº 126/2018 – SC**

(...)

**b) converter** a presente Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas, a fim de que a Secretaria de Controle Externo competente proceda à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto às irregularidades DA 07, DA 05, CA 02 e JB 99, apontadas nestes autos, juntamente com as irregularidades remanescentes indicadas nos processos nºs 16.558-1/2017 e 16.711-8/2017. **Encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Expediente, para conhecimento e providências quanto à letra “b” acima exposta.

Inicialmente, o processo foi encaminhado à Secex de Previdência para apuração das irregularidades de sua competência, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa – TCE/MT nº 07/2018, atualizada pela Resolução Normativa nº 20/2020 (documentos digitais nº 76586/2019, 72833/2020 e 279591/2020).

Após a análise pela supra Secex, O processo foi encaminhado para a Secex de Atos de Pessoal para análise das irregularidades pendentes, atendendo ao Despacho do Gabinete do Relator (Doc. Digital nº 125545/2019).





O Supervisor e o Secretário de Controle Externo da Secex de Atos de Pessoal, corroborando com a informação técnica (Doc. Digital nº 172204/2019), entenderam que as irregularidades pendentes de análise tratam de não recolhimento de tributos – ISSQN e IRRF e de não recolhimento de INSS sobre prestação de serviços vinculados à execução de contrato, e não sobre folha de pagamento, todas de competência da Secex de Administração Municipal – tema: Fiscalização de Contratos, conforme item 9.2 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 07/2018, sugerindo o encaminhamento do processo para esta Secex de Administração Municipal conforme Despacho (Doc. Digital nº 172480/2019), acatado pelo conselheiro Relator (Doc. Digital nº 176233/2019).

Na Secex de Administração Municipal, o entendimento foi no sentido de excluir da presente Tomada de Contas as irregularidades trazidas a este processo por força das Representações de Natureza Interna (Processos nº 16.558-1/2017, Acórdão nº 127/2018 e nº 16.711-8/2017, Acórdão nº 128/2018), ambos oriundos da Segunda Câmara, com base nos princípios da racionalidade administrativa, da eficiência e da economia processual (Doc. Digital nº 237773/2019). Esta conclusão não foi acatada pelo Ministério Público de Contas, convertendo a emissão de parecer em diligência (Doc. Digital nº 43933/2021). Devido ao fato, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento do processo à Secex de Receita e Governo para apuração de renúncia de receita (Doc. Digital nº 73000/2021).

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, a Secex de Receita e Governo passou a denominar-se Secex de Governo e as atribuições de “fiscalização da gestão da receita pública nas organizações municipais”, passaram a ser de competência da Secex de Administração Municipal, conforme informado pela Secex de Governo (Doc. Digital nº 80750/2021).

Por meio de Despacho, o Relator reencaminhou o presente processo para esta Secex de Administração Municipal, para providências cabíveis (Doc. Digital nº 123549/2021).

Da análise das irregularidades remanescentes, verifica-se que são referentes à ausência de retenção, apropriação e pagamento de INSS parte segurado e patronal, de prestadores de serviços – pessoa física contratados em substituição à mão-de-obra de servidores municipais, bem como da ausência de retenção e pagamento de ISSQN e IRRF de prestador de serviços de assessoria contábil – pessoa jurídica, também para substituição à mão-de-obra de servidores municipais.

Do exposto, constata-se que são irregularidades no pagamento da despesa da execução contratual pela prestação de serviços de caráter terceirizado, conforme análise realizada pela Secex de Atos de Pessoal (Doc. Digital nº 172204/2019), e não renúncia de receita.





Em 18/12/2020, foi aprovada a Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, que “Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa do TCE-MT nº 7/2018-TP e dá outras providências”. De acordo com os itens 1.2.1.3 e 1.2.1.25. do Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, os assuntos tratados são de competência da Secex de Atos de Pessoal, como segue:

1. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Sigla: Secex – Pessoal

1.2. Temas de fiscalização

...

1.2.1.3. Contrato temporário;

...

1.2.1.25. Execução contratual na área de pessoal (como por exemplo, na contratação de empresa para gerenciamento da folha de pagamento, para execução de processo seletivo público, processo seletivo simplificado e concurso público e para contratação de empresa para prestar serviços terceirizados em substituição a servidores públicos), podendo a análise retroagir até a fase licitatória, sem prejuízo das competências previstas nos itens 1.1.3 e 1.1.4; **(grifado)**

Após a análise dos fatos, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 da Informação Técnica (Proposta de Encaminhamento – página 17 TCE, documento digital nº 269415/2021), **conclui-se**, com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020 – TP (itens 1.2.1.3 e 1.2.1.25), pelo encaminhamento do presente processo à Secex de Atos de Pessoal para proceder à instrução dos autos em relação às irregularidades remanescentes DB 14, DA 06, DA 05, DA 07 e CA 02 do Processo nº 16.558-1/2017 – em apenso, e DB 14 do Processo nº 16.711-8/2017 – em apenso.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2021.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

